



21

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 012/2017-CPL/PMA

Processo Administrativo Nº 015/2017-CPL/PMA

CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS, NO ÂMBITO ESTADUAL, CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL.

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. VIII da Lei nº 8.666/1993.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria*, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, **inclusive de publicidade**, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando prestação de serviços de publicações de atos administrativos e outros atos, no âmbito estadual, cuja publicidade decorra de exigência legal.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

()....

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:



29

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Também é permitido a pessoa de direito público interno contratar, com fundamento no aludido inciso, entidade integrante de outra órbita administrativa, pois segundo Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2009, pg. 308):

"A redação do dispositivo alude explicitamente a "pessoa jurídica de direito público", que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida se relaciona com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, União mantivesse por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que a União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual".

Há Acórdãos do TCU que corroboram com tal matéria:

As empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam a exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas (CF, 173), em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, e não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 6931/2009 Primeira Câmara

Zele para que os processos de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993, sejam necessariamente justificados e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, e, ainda, que sejam instruídos com os seguintes elementos: razão da



28

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

*sejam instruídos com os seguintes elementos: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; em conformidade com o art. 26, caput, parágrafo único, incisos II e III, da referida lei.
Acórdão 2387/2007 Plenário*

A justificativa recaiu sobre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA, em virtude ser o único órgão oficial do estado do Pará, para divulgação dos atos públicos.

Os Preços para contratação dos serviços foram baseados de prévia cotação junto a Autarquia Pública (conforme proposta para Publicação no Diário Oficial), onde o valor cobrado apresentado para a Secretaria Municipal de Finanças é compatível com outros valores de serviços já contratados com outras entidades públicas.

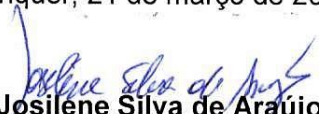
As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 012/2017-CPL/PMA e Processo Administrativo Nº 015/2017-CPL/PMA, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alenquer	02
FUNÇÃO	Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	0204
	Manutenção da Secretaria Municipal de Planej. e Finanças	04.121.0002.2.022
	Fundo Municipal de Educação	0501
	Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME	12.122.0015.2.133
	Fundo Municipal de Saúde	0401
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS	10.122.0016.2.109
SUBFUNÇÃO	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, está convencida de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação direta para **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS, NO ÂMBITO ESTADUAL**, indica para celebração de contrato com a Autarquia Pública **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, inscrita no CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com valor de R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), com vigência a partir da data de assinatura do contrato até dia 31 de dezembro do corrente ano, nos termos das cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 015/2017-CPL/PMA, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm encaminhar para o setor jurídico para o parecer, em seguida comunicar ao Prefeito Municipal de Alenquer, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais

Alenquer, 21 de março de 2017.


Josilene Silva de Araújo
Presidente da Comissão

Josilene Silva de Araújo
Presidente da CPL
Decreto nº 027/2017 / PMA